



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 006/2014

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, EDSON HUGO MANUEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerado o contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2011, do Controle Interno do Município de Sabáudia, Estado do Paraná – CIMS – que dispõe sobre os procedimentos gerais e gerenciamento e controle de frota de veículos de passeio, utilitários, caminhões, máquinas, além de estabelecer política disciplinar para os motoristas e sobre os procedimentos gerais para a apresentação de defesa prévia, recurso e cobrança de multas de trânsito dos veículos do Município de Sabáudia – Pr.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao contido no Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/2011, designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Central de Controle de Frotas:

a) Franciele Aparecida Moço Ribeiro, portadora do CPF nº 059.540.759-56 e RG nº 9.254-887-2 – SSP.PR, na condição de Coordenadora da Central de Frotas.

b) Tatiane Rompato Gigliotti, Portadora do CPF nº 084.521.909-05 e RG nº 1.070.367-92 – SSP.PR, na condição de Assistente da Central de Frotas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do Mês de Fevereiro de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 222 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 21.02.2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 006/2014

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, EDSON HUGO MANUEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerado o contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2011, do Controle Interno do Município de Sabáudia, Estado do Paraná – CIMS – que dispõe sobre os procedimentos gerais e gerenciamento e controle de frota de veículos de passeio, utilitários, caminhões, máquinas, além de estabelecer política disciplinar para os motoristas e sobre os procedimentos gerais para a apresentação de defesa prévia, recurso e cobrança de multas de trânsito dos veículos do Município de Sabáudia – Pr.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao contido no Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/2011, designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Central de Controle de Frotas:

a) Franciele Aparecida Moço Ribeiro, portadora do CPF nº 059.540.759-56 e RG nº 9.254-887-2 – SSP.PR, na condição de Coordenadora da Central de Frotas.

b) Tatiane Rompato Gigliotti, Portadora do CPF nº 084.521.909-05 e RG nº 1.070.367-92 – SSP.PR, na condição de Assistente da Central de Frotas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do Mês de Fevereiro de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043/2014

Súmula: Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários de pequeno valor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõe o art. 314 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 02/2013, e considerando que o ajuizamento destes valores torna a cobrança antieconômica, conforme preceitua o art. 14 da Lei Federal 101/2000 – LRF,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, a partir desta data, todos os créditos tributários e outros de qualquer espécie, constituídos até 31 de dezembro de 2012, ajuizados ou não, cujo valor seja, de até, R\$ 70,00 (setenta reais), Parágrafo único. Para aplicação deste artigo serão considerados os valores lançados por cada exercício e somente o valor principal da dívida, sem os acréscimos de multa e juros.

Art. 2º Os créditos ajuizados só serão extintos após o pagamento ou extinção das custas e demais encargos judiciais.

Art. 3º Os créditos não cancelados, inscritos em dívida ativa até o exercício de 2013, deverão ser cobrados administrativamente e, caso não regularizados, encaminhados para a execução judicial até o final deste exercício.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 283/2014

Dispõe sobre a criação da ouvidoria de saúde da rede Municipal de Saúde e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam criadas as Ouvidorias de Saúde, nos Postos de Saúde da Rede Municipal de Saúde do Município de Sabáudia, as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As Ouvidorias de Saúde, citadas no caput deste artigo, ficarão situadas em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art 2º - Na ausência do Ouvidor da Saúde, as reclamações ou sugestões, referidas art. 1º, deverão ser direcionadas à Coordenação do Posto de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor da Saúde.

Art 3º - Todas as informações colhidas pelas Ouvidorias de Saúde, prevista no art.1º desta Lei, serão recolhidas, diariamente, por representantes do Conselho Municipal de Saúde, e encaminhadas, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art 4º - O Ouvidor de Saúde será escolhido pelo Departamento Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados que se candidatarem para tal, a partir de lista tripla a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Depois de eleito, o Ouvidor da Saúde cumprirá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art 5º - Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo do cargo de Ouvidor da Saúde, e não havendo ninguém que tenha se candidatado à função. Este será escolhido pela Direção dos Postos de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Art 6º - Em todas as áreas de circulação dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, prevista no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art 7º - O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para implantação da Ouvidoria de Saúde, previstas no art.1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art 8º O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos números de telefone para contato direto com a Ouvidoria da Saúde.

Art 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal